



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 85

Processo nº 334065/26

05/03/26

0

Ao Departamento de Compras,

Trata-se de análise jurídica quanto à possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, para contratação de serviços de manutenção corretiva em veículos da frota municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços.

Foram juntados aos autos:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD (fls. 72);
- Termo de Referência/Memorial Descritivo (fls. 74/81);
- orçamento (fls. 13/22 e 45/64);
- Termo de Dispensa de Licitação (fl. 68);
- Documentos de habilitação (fls. 23/44).

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 59.393,76**, inferior ao limite estabelecido para contratação direta com base no inciso II do artigo 75 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que, nos termos do **Decreto Federal nº 12.807/2025**, atualmente corresponde a **R\$ 65.492,11** para outros serviços e compras.

A contratação direta por **dispensa de licitação em razão do valor** encontra amparo legal no **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, nos seguintes termos:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

A atualização do limite legal é realizada anualmente com base em decreto do Poder Executivo Federal, sendo o **Decreto nº 12.343/2024** o regulamento vigente.

Conforme a doutrina:

"A contratação direta por valor tem natureza excepcional, devendo ser precedida de adequada pesquisa de preços e justificada em processo administrativo, com base na vantajosidade para a Administração." (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2ª ed., 2022).

É importante observar, ainda, a regra prevista no **art. 169, inciso I**, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de controle interno sobre os atos praticados nas contratações diretas:

"Art. 169. O controle das contratações públicas será exercido pelos seguintes instrumentos, entre outros:

I – controle prévio da legalidade dos atos praticados, especialmente os de dispensa e inexigibilidade de licitação e os relativos à contratação direta;"

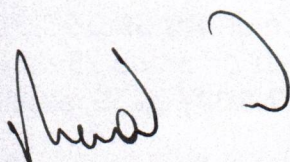
A **Secretaria solicitante** é a responsável pela formalização da demanda, elaboração do Termo de Referência, definição do objeto e realização da pesquisa de preços de mercado. À **Secretaria Jurídica**, conforme já delimitado em orientações internas, cabe a **análise estritamente jurídica** da regularidade do processo, sem competência para validar economicamente os valores estimados.

Diante do exposto, entende-se que foram **atendidos os requisitos legais para a contratação direta por dispensa de licitação**, conforme previsto no artigo 75, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, regulamentado pelo **Decreto nº 12.343/2024**, uma vez que:

- O valor estimado está dentro do limite legal;
- Foi apresentado orçamento válido;
- O objeto é compatível com o regime de dispensa;
- Há Termo de Referência e documentação formal adequada;
- A análise jurídica foi instruída com todos os documentos essenciais.

Não se vislumbra, assim, **impedimento jurídico para a continuidade do processo**.

Arujá, 05/03/2026.



Renato Swensson Neto
Secretário Jurídico

P.M. Arujá - Fls. 85 v²
Processo nº 334065/26
05/03/26 - 7